

MUNICIPIO DE GAVIÃO

EDITAL Nº 03/2012

----- **JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Gavião: -----

----- TORNA PÚBLICO, que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2011, deliberou aprovar a abertura de Procedimento Concursal para a “Cessão de Exploração do Estabelecimento Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda”. -----

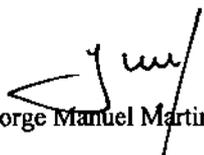
----- O acto público terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município de Gavião, pelas 11,00 horas, do dia 24 de Fevereiro de 2012. -----

----- O processo, composto pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, encontra-se patente no site www.cm-gaviao.pt e na Secretaria da Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município – 6040-102 Gavião, a partir da data do presente aviso, onde pode ser consultado entre as 9,00 e as 16,00 horas, de todos os dias úteis. -----

----- Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume, no site www.cm-gaviao.pt e publicado no jornal “Alto Alentejo”. -----

Paços do Município de Gavião, 20 de Janeiro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)



PROGRAMA DE CONCURSO

“Concurso para Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda”

Artigo 1º

DESIGNAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DO PROCESSO

1- Concurso para Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda.

2- O processo de concurso encontra-se patente no site www.cm-gaviao.pt e na Secretaria do Município de Gavião, onde pode ser consultado entre as 9,00 e as 16,00 horas, de todos os dias úteis.

3- O aviso de concurso, além da publicidade por edital camarário, é publicado no jornal “Alto Alentejo” e no site www.cm-gaviao.pt.

Artigo 2º

RECLAMAÇÕES E DÚVIDAS

1- O Júri que preside ao concurso é constituído por: Presidente – Sandra Cristina Serrano Simões, Chefe das Divisões Financeira e Administrativa; Vogais Efectivos – Fernando dos Santos Lourenço Teodoro e António Manuel Delgado Matias, Coordenadores Técnicos e Vogais Suplentes – Avelino Gonçalves Galinha Gil, Coordenador Técnico e Luís Miguel Heitor Rodrigues, Assistente Técnico.

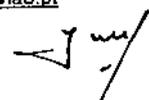
2- As reclamações e os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos deverão ser dirigidas ao Júri, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- As respostas e esclarecimentos serão prestados até ao final do segundo terço daquele prazo.

Artigo 3º

INSPECÇÃO DO LOCAL



1


Mediante marcação prévia, durante o prazo do concurso qualquer interessado poderá visitar as instalações e realizar nelas os reconhecimentos que entender necessários à elaboração da sua proposta.

Artigo 4º

FORMA DA PROPOSTA

1- A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e dactilografada.

2- A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal, situação em que deve ser anexada procuração que confira poderes para o efeito.

3- Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula do caderno de encargos.

Artigo 5º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

A proposta será elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (Minuta da Proposta) do presente Programa de Concurso e instruída com os seguintes documentos:

- Comprovativo de não dívidas ao Estado Português;
- Comprovativo de não dívidas à Segurança Social;
- Comprovativo de não dívidas ao Município de Gavião;
- Certidão do registo comercial (aplicável só para pessoas colectivas);
- Curriculum do candidato;
- Memória descritiva do tipo de serviço que se propõe desenvolver.

Artigo 6º

MODO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos de concurso em subscrito opaco e fechado, contendo no rosto o nome e o endereço do concorrente, o nome e o endereço do Município e a expressão **“Proposta para o Concurso de Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda”**.



Artigo 7º

ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1- São excluídos os concorrentes cujas propostas não sejam recepcionadas na Secretaria do Município ou por correio, até ao último dia do prazo fixado no aviso de concurso, que não poderá ser inferior a 30 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do aviso referido no nº 3) do Artigo 1º.

2- Se o envio da proposta for feito por correio, o concorrente será o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido.

Artigo 8º

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos e os documentos exigidos nos termos do artigo 5º;
- b) Não observem o disposto nos artigos 4º.

Artigo 9º

ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

1- O acto do concurso é público e terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município de Gavião, no dia e hora a indicar no respectivo aviso de concurso.

2- Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Artigo 10º

PREÇO BASE

O preço base da proposta é de 500,00€/ano, correspondente às mensalidades base de 75,00€ nos meses de Junho a Setembro e de 25,00€ nos restantes meses.



Artigo 10º

CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

A apreciação das propostas será feita segundo o critério abaixo assinalado:

UNICAMENTE O DO MAIS ELEVADO PREÇO

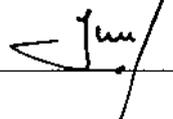
Artigo 11º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Gavião, 21 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara,



ANEXO I

Minuta da Proposta

_____ (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso lançado pelo Município de Gavião para “Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda”, a que se refere o Edital Camarário nº 03/2012, datado de 20 de Janeiro de 2012 e o respectivo caderno de encargos e programa de concurso, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, manifesta a sua vontade de contratar com o Município de Gavião a Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda, nas seguintes condições:

- Preço proposto (12 meses): _____, __€ , correspondendo às mensalidades de _____, __€ para os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro e de _____, __€ para os restantes meses.

Data

Assinatura

NOTA: à proposta o concorrente deve juntar os documentos referidos no Artigo 5º do Programa de Concurso



CADERNO DE ENCARGOS

“Concurso para Cessão de Exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda”

O objecto do contrato consiste na exploração do Snack-Bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda, propriedade do Município de Gavião.

O concurso de cessão e as condições de exploração regem-se pelo articulado seguinte:

Artigo 1º

Poderão ser concorrentes todos os que se proponham prestar um serviço de qualidade de acordo com o interesse turístico do complexo.

Artigo 2º

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do existente, é da responsabilidade do concessionário, devendo as suas características serem objecto de acordo entre os contratantes.

Artigo 3º

O período de funcionamento entende-se por anual.

O concessionário obriga-se a manter o Snack-Bar aberto todos os dias (incluindo fins de semana e feridos) nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

Nos restantes meses será acordado um horário entre os contratantes.

Artigo 4º

O prazo de cessão é de um ano a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 5º

A concessão pode ser prorrogada por iguais períodos, até um máximo de 60 meses, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Ser solicitada pelo concessionário até 90 dias antes do término do período da concessão;



b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser inferior à renda da concessão;

c) A Câmara Municipal de Gavião reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da cessão.

d) Caso a Câmara Municipal aceite a proposta de prorrogação, as mensalidades devidas pela cessão de exploração do Snack-Bar, serão objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.

Artigo 6º

Caso o cessionário não formalize o pedido previsto na alínea a) do artigo anterior, a Câmara Municipal considerará que o mesmo não está interessado na prorrogação do respectivo contrato e promoverá de imediato as diligências necessárias à abertura de novo concurso de exploração.

Artigo 7º

O concessionário obriga-se a pagar ao Município de Gavião a mensalidade resultante da sua proposta até ao dia 8 do mês a que se refere.

Artigo 8º

O cessionário deverá assegurar o nível de serviços constantes da sua proposta e o interesse turístico do complexo.

Artigo 9º

O Município de Gavião pode rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que o comunique ao concessionário com a antecedência mínima de 30 dias e necessite do espaço.

Constituirá justa causa para a rescisão unilateral do contrato de cessão de exploração pelo Município de Gavião a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) A utilização do imóvel para fins diferentes do previsto;

b) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações do Snack-Bar;

c) A falta de pagamento no prazo previsto no artigo 7º;

d) O não cumprimento da obrigatoriedade de funcionamento nos horários referidos no artigo 3º;

e) O abandono da exploração do estabelecimento, considerando-se abandono o não funcionamento durante dez dias consecutivos, não devidamente justificados;

f) O comportamento do cessionário causar prejuízos ao Município e depois de notificado para tal, não pagar os prejuízos causados.

Artigo 10º

Para garantia deste contrato, o cessionário deverá apresentar caução no montante de 5% do valor total da sua proposta.

A caução será restituída no final do período da cessão, depois de saldadas todas as contas com o cedente.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

O cessionário perde o direito à caução, a favor do Município de Gavião caso se verifique alguma das situações previstas as alíneas e) e f) do artigo 9º.

Artigo 11º

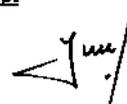
São da responsabilidade do cessionário todas as despesas com:

- a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento do estabelecimento;
- b) Contratação e faturação de energia elétrica, telefone, ou outros;
- c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infracções cometidas pelo cessionário no âmbito do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 12º

O cessionário obriga-se a:

- a) Manter o estabelecimento, as zonas adjacentes, nomeadamente os balneários, o mobiliário, equipamento e utensílios em estado de absoluta limpeza e higiene;
- b) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- c) Quando solicitado, devolver o objecto da cessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à acção do tempo de utilização;
- d) Proceder à reparação ou substituição, no prazo que lhe for fixado pelo Município, de todos os móveis e equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam condições de higiene, segurança e apresentação;
- e) Realizar a suas expensas todas as obras de manutenção do local objecto de cessão;
- f) Constituir-se fiel depositário do edifício e de todo o equipamento e mobiliário municipais ali existentes;
- g) Entregar o edifício e o equipamento e mobiliário, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devida à acção do tempo, substituindo, no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal, todos os móveis e utensílios ao serviço do público, cujo estado de conservação possa merecer reparos por culpa a atribuir à sua deficiente utilização.



Artigo 13º

São deveres do Município de Gavião:

- a) Assegurar as limpezas gerais do complexo, piscinas e parque de merendas;
- b) Dotar o complexo de recipientes apropriados ao acondicionamento dos lixos;
- c) Fornecer água às instalações gratuitamente.

Artigo 14º

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Circulo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

Os casos omissos no presente caderno de encargos e que se venham a julgar de importância decisiva para o bom funcionamento do estabelecimento, serão acordados, sempre no devido respeito pelas orientações legais aplicáveis a esta matéria, entre o cessionário e a Câmara Municipal de Gavião.

Gavião, 21 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara,

